



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 58
QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Cultura

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional do Desporto

Página 1918

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho

**SECRETARIAS REGIONAIS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS E
DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direcção Regional de Turismo

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Habitação

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional da Energia

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato n.º 5/2011 de 23 de Março de 2011**

Considerando o desenvolvimento de projectos de índole cultural implementados em algumas cidades, que de um modo ou de outro revolucionaram o meio envolvente e as localidades que os albergam;

Considerando que a criação de dinâmicas culturais possibilita o fortalecimento de áreas do nosso território em matérias transversais à sua realidade;

Considerando a importância da implementação do Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas, cujo, espaço que acolherá expressões de arte contemporânea será também um nó de relação cultural insular e atlântica;

Considerando que faz parte do plano de acção do Governo para a área da Cultura a realização de diversas actividades na Região Autónoma dos Açores, o qual requer apoio especializado, celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do artigo 3º e 4º do anexo I da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de Janeiro, de acordo com o estipulado nas cláusulas abaixo mencionadas e entre:

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de 28 de Outubro de 2009.

2.º Outorgante: Instituto Açoriano de Cultura, contribuinte n.º 512 021 287, com morada no Alto das Covas, Concelho de Angra do Heroísmo, representado por Paulo Raimundo, contribuinte fiscal n.º 103403906, titular do Bilhete de Identidade n.º 5406708 de 12 de Julho de 2005 pelo arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, na qualidade de responsável pelo projecto.

1.ª

O 1.º outorgante compromete-se a:

1 - Conceder ao 2.º outorgante a quantia de 5.000 € (cinco mil euros) para a realização do colóquio designado “Estratégias criativas para revitalizar cidades”, o qual será realizado nas ilhas de S. Miguel e Terceira, no início do 2.º trimestre do corrente ano de 2011, através de

**JORNAL OFICIAL**

dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 40, divisão 04, subdivisão 02, alínea I – Divulgação e Sensibilização do Património Cultural;

2 - Efectuar o pagamento numa única tranche, logo após a publicação do contrato;

3 - Acompanhar e controlar a aplicação do presente apoio.

2.^a

O 2.º outorgante compromete-se a:

1 - Realizar o projecto objecto de financiamento nos moldes e datas indicados na cláusula 1.^a;

2 - Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores – Direcção Regional da Cultura, através da inclusão do respectivo logótipo no livro e no CD;

3 - Entregar na Direcção regional da Cultura, um mês após a concretização do projecto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efectuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.^a.

3.^a

Qualquer atraso na conclusão do projecto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à DRaC acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

4.^a

A verba atribuída não poderá ser aplicada noutros fins para além dos mencionados na cláusula 1.^a sem a prévia autorização do 1º outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo 2.º outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

5.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais.

6.^a

Qualquer uma das partes tem a faculdade de rescindir o presente contrato, a todo o tempo, por incumprimento das suas cláusulas, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias.

7.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

**JORNAL OFICIAL**8.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em *Jornal Oficial*.

4 de Março de 2011. - O 1.º Outorgante, . - O 2.º Outorgante,

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 55/2011 de 23 de Março de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Regional de Canoagem dos Açores, têm como objecto coordenar as orientações das respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo dos artigos 44.º e 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação Regional de Canoagem dos Açores, adiante designada por ARCA ou segundo outorgante, representada por José Manuel Antas de Barros, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo da canoagem, designadamente para actividades de promoção de actividades desportivas e formação de recursos humanos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 33.391,00, conforme o programa apresentado, é de € 17.195,19, sendo:

1.1 – € 14.764,19 para apoio a actividades de promoção de actividades desportivas.

1.2 – € 2.431,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Fundo Regional do Desporto, sendo no que se refere ao número 2.1 serão processadas pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes e as relativas ao número 2.2 após a recepção dos relatórios de cada acção.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades

**JORNAL OFICIAL**

previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dêem faltas de comparência culposas;

c) Cumpram as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012.

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos.

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

8 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações e Clubes”.

9 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 8 e 9 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

11 de Março de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Regional de Canoagem dos Açores, *José Manuel Antas de Barros*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 33/2011 de 23 de Março de 2011****4.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 08 de Outubro de 2010, entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, com o n.º



JORNAL OFICIAL

271, publicado no *Jornal Oficial* n.º 204, II série de 22 de Outubro de 2010, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, referente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal, em seniores masculinos, na época desportiva de 2010/2011, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo tem de se deslocar ao Continente para participar nas 1/2 finais da Taça de Portugal de voleibol sénior masculino;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designada por AJFB ou segundo outorgante, representada por Manuel Vitalino Toledo Fagundes, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 432.700,00, conforme o programa apresentado, é de € 129.965,00, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)



JORNAL OFICIAL

j)

k) € 3.383,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação nas 1/2 finais da Taça de Portugal;

l) € 2.380,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação nas 1/2 finais da Taça de Portugal.

2 -

Cláusula 4.^a

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2010 e 2011 e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 - A quantia de € 35.275,00 prevista nas alíneas d), e), f), g), h), i), k) e l) do n.º 1 até Abril de 2011;

3 -

2 de Março de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Manuel Vitalino Toledo Fagundes*.

Homologo. 2 de Março de 2011. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

D.R. DO DESPORTO

Aditamento n.º 34/2011 de 23 de Março de 2011

5.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 29 de Setembro de 2010, entre a Direcção Regional do Desporto e o Clube Juvenil Boa Viagem, com o n.º 280, publicado no *Jornal Oficial* n.º 207, II série de 27 de Outubro de 2010, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça da Liga (Vitor Hugo) e Taça de Portugal de basquetebol sénior, na época desportiva de 2010/2011, não estava determinado o apoio para a participação Taça de Portugal Feminina;

Considerando que o Clube Juvenil Boa Viagem tem de se deslocar ao Continente para participar Final Four da Taça de Portugal Feminina;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e o Clube Juvenil Boa Viagem, adiante designado por CJBV ou segundo outorgante, representado por Paulo Jorge Pimentel Silva, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 3.^a e 4.^a do Contrato-Programa n.º 280, publicado no *Jornal Oficial* n.º 207, II série de 27 de Outubro de 2010, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 253.912,44, conforme o programa apresentado, é de € 93.105,00, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)

l) € 3.885,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Final Four da Taça de Portugal Feminina de basquetebol;

**JORNAL OFICIAL**

m) € 3.150,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na Final Four da Taça de Portugal Feminina de basquetebol.

2 -

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2010 e 2011 e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 - A quantia de € 19.155,00 prevista nas alíneas h), i), j) e k) do n.º 1 até Abril de 2011;

3 -

3 de Março de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Juvenil Boa Viagem, *Paulo Jorge Pimentel Silva*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 35/2011 de 23 de Março de 2011****1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 14 de Setembro de 2010, entre a Direcção Regional do Desporto e o Sporting Clube Ideal, com o n.º 254, publicado no *Jornal Oficial* n.º 192, II série de 06/10/2010, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão – série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2010/2011, não estava determinado o apoio para a participação na 2.^a fase do Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão da série Açores;

Considerando que o Sporting Clube Ideal tem de se deslocar para participar na 2.^a fase do Campeonato Nacional de futebol da 3.^a Divisão série Açores – despromoções;

Assim, ao abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 5 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e o Sporting Clube Ideal, adiante designado por SCI ou segundo outorgante,



JORNAL OFICIAL

representado por Hernâni Ricardo Costa, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 3.^a e 4.^a do Contrato-Programa com o n.º 254, publicado no *Jornal Oficial* n.º 192, II série de 06/10/2010, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 180.500,00, conforme o programa apresentado, é de € 52.620,00, sendo:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 - € 7.440,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão - Série Açores – 2.^a fase – despromoções;
- 7 - € 7.000,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão - Série Açores – 2.^a fase – despromoções;
- 8 - € 1.400,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.^a Divisão – Série Açores – 2.^a fase – despromoções, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 4.^a

Regime da participação financeira

As participações financeiras prevista na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2010 e 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 -

**JORNAL OFICIAL**

2 - A quantia de € 14.440,00, prevista nos números 6 e 7 até Maio de 2011;

3 - A majoração prevista nos números 3 e 6 será atribuída em 2011, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

7 de Março de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Sporting Clube Ideal, *Hernâni Ricardo Costa*.

D.R. DO DESPORTO**Rectificação n.º 30/2011 de 23 de Março de 2011**

Por ter sido publicado com incorrecção, o 4.º aditamento ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com a Associação Amigos D'Angra Basket, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 24 de 03 de Fevereiro de 2011, com o n.º 14/2011, rectifica-se a referida publicação, onde se lê:

“Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e a Associação Amigos D'Angrabasket, adiante designada por AADAB, como segundo outorgante, representada por Paulo Edgar Miranda Sales, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:”, deverá ler-se:

“Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e a Associação Amigos D'Angrabasket, adiante designada por AADAB, como segundo outorgante, representada por Paulo Edgar Miranda Sales, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:”.

17 de Março de 2011 - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Rectificação n.º 31/2011 de 23 de Março de 2011**

Por ter sido publicado com incorrecção, o 1.º aditamento ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Clube Desportivo Ribeirense, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 33 de 16 de Fevereiro de 2011, com o n.º 18/2011, rectifica-se a referida publicação, onde se lê:

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Julho conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e o Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR ou segundo outorgante, representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa”, deverá ler-se:

“Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e o Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR ou segundo outorgante, representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa.”.

17 de Março de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

D.R. DO DESPORTO**Rectificação n.º 32/2011 de 23 de Março de 2011**

Por ter sido publicado com incorrecção, o 2.º aditamento ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Clube Desportivo Ribeirense, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 48 de 9 de Março de 2011, com o n.º 27/2011, rectifica-se a referida publicação, onde se lê:

“Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Julho conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro



JORNAL OFICIAL

outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e o Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR ou segundo outorgante, representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa”, deverá ler-se:

“Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e o Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR ou segundo outorgante, representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa.”.

17 de Março de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho n.º 324/2011 de 23 de Março de 2011

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, os veículos oficiais de serviço geral só podem ser conduzidos por motoristas, ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por funcionários ou agentes que não tenham a categoria profissional de motoristas.

Assim, nos termos dos artigos 2.º, 4.º, 5.º, 8.º, todos da Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, autorizo os trabalhadores e dirigentes abaixo identificados a conduzirem as viaturas afectas à Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, para o exercício de funções exclusivamente públicas:

Nome	Categoria/cargo	N.º carta condução
José Manuel Viegas de Oliveira Neto Azevedo	Adjunto do Secretário Regional	H-11861-2
João Manuel Rocha Gregório	Director de Serviços	A-39490 3
Maria Luciana Lisboa Ananias	Directora de Serviços	A-38502 9
Vagner Cordeiro Silva	Director de Serviços	A-28080-3
Francisco José Boto Soares Pinto	Vogal do Conselho Administrativo do FRCT	H-10177 4
Célia Jesus Pacheco Amaral	Vogal do Conselho Administrativo do FRCT	A-73882 9
Ana Maria Rodrigues Freitas	Técnica Superior	C-155460 0
Luís Carlos Pacheco Amaral	Técnico Superior	AN-37577 0

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Pedro Nuno Rebelo Pavão	Técnico Superior	A-58354 2
Eduardo Manuel Oliveira Cabral	Técnico Superior	A-64999 3
Luis Ramalhais dos Santos	Técnico Superior	VS-66765 3
Rui Guilherme da Silva Vieira	Especialista de Informática	A-56075-6
Rui Medeiros Amaral	Especialista de Informática	P-1247261 0
Teresa Dolores Mota Ferreira	Técnica Superior	A-37509 8
Sónia Cristina Franco Nicolau	Assessora do Gabinete do Secretário	A-4785 2
Ana Figueiredo Nunes Braga	Técnica Superior	C-617914 8

16 de Março de 2011. - O Secretário Regional Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho n.º 325/2011 de 23 de Março de 2011

Considerando a pretensão da empresa VialScut, Construção da SCUT dos Açores ACE, de proceder à construção do Nó de Água d'Alto, da SCUT na ilha de São Miguel.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A de 2 de Novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2007/A, de 2 de Fevereiro, aprova as bases para a concessão, projecto, construção, financiamento, conversão e exploração dos lanços rodoviários e respectivos troços na ilha de São Miguel em regime de SCUT.

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 114/2010, de 22 de Julho, que declarou a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, identificadas nas plantas parcelares VAAL – P20.1.0 – SC13 – 007A a VAAL – P20.1.0 – SC13 – 009A .

Considerando que o projecto de execução de expropriações do “Lanço 1.6 – Variante à Água d'Alto – Aditamento 1”, do qual fazem parte integrante as plantas parcelares VAAL – P20.1.0 – SC13 – 007A a VAAL – P20.1.0 – SC13 – 009A e respectivo mapa de áreas, foi aprovado por despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de 2 de Julho de 2010;

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008, relativo às competências quanto à aplicação dos regimes de excepções e desafectações de solos da Reserva Agrícola Regional.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea d), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, determina-se:

**JORNAL OFICIAL**

A confirmação da excepção, para a construção do nó de Água d'Alto, da SCUT na ilha de São Miguel, nas áreas identificadas na planta anexa.

A desafectação da área referida no n.º anterior da Reserva Agrícola Regional, correspondente a um total de cerca de 3 hectares.

7 de Fevereiro de 2011. - O Secretário Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Desafectação da Reserva Agrícola Regional**Construção do Nó de Água de Alto****Legenda**

Áreas a desafectar





JORNAL OFICIAL

D.R. DE TURISMO

Despacho n.º 326/2011 de 23 de Março de 2011

Em fase do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 10/93 das Secretarias Regionais das Finanças Planeamento e Administração Pública e do Turismo e Ambiente determino que a partir de 27 de Março de 2011 a 29 de Outubro de 2011, o horário de trabalho da funcionária afectada ao Posto de Turismo de Santa Maria passa a ser o seguinte:

2.ª Feira – 06.30H – 10.00H

17.00H – 20.30H

3.ª Feira – 09.00H – 12.30H

17.00H – 20.30H

4.ª Feira – 06.30H – 10.00H

17.00H – 20.30H

5.ª Feira – 11.30H – 16.30H – (SATA INTERNACIONAL)

18.30H – 20.30H

6.ª Feira – 06.30H – 10.00H

17.00H – 20.30H

17 de Março de 2011. - O Director Regional Turismo, *Miguel Cymbron*.

D.R. DE TURISMO

Listagem n.º 6/2011 de 23 de Março de 2011

Listagem dos subsídios atribuídos ao abrigo do DLR n.º 18/2005/A de 20 de Julho, no 2.º Semestre do ano de 2010

Data do Despacho	Entidad e Decisora	Nome do Promotor	Projecto	Montante atribuído €
14.07.2010	SRE	Associação de Atletismo da Ilha do Pico	XX Corrida dos Reis	20 000.00
06.07.2010	SRE	Associação de Jovens das	Cais das Poças	5 000.00



JORNAL OFICIAL

		Flores		
03.08.2010	SRE	Clube Amigos das Motas	Campeonato Nacional de Motocross	8 000.00
04.08.2010	SRE	Rosinhas Volley Club	Grande Prémio dos Açores/Campeonato Nacional Motocross MX2	3 000.00
10.08.2010	SRE	Núcleo Cultural da Horta	Colóquio "O Faial e a Periferia Açoriana nos séc. XV a XX"	5 000.00
01.07.2010	SRE	Isilda Ministro Vicente Ferreira da Fonseca	1º Congresso Slow Aging	10 000.00
01.07.2010	SRE	Isilda Ministro Vicente Ferreira da Fonseca	1º Open Golf América/Açores	25 000.00
30.08.2010	SRE	Associação Cultural Angrajazz	12º Festival Internacional de Jazz de Angra do Heroísmo	25 000.00
07.07.2010	SRE	Associação de Jovens das Flores	Festas de São João	5 000.00
07.07.2010	SRE	Clube Naval de Sta Maria	1ª Prova de Pesca Desportiva de Barco 2010 – Média Profundidade	552.87
02.09.2010	SRE	Associação Escravos da Cadeinha	7º Santa Maria Blues	10 000.00
07.07.2010	SRE	Filipe Ferreira Ávila	Torneio de Golfe Rústico	3 000.00
05.08.2010	SRE	Clube Asas do Atlântico	XXIX Rallye Além Mar	15 000.00
07.07.2010	SRE	Clube Naval Sta Maria	Remodelação parcial da Sede do Clube Naval	11 779.05
30.07.2010	SRE	Centro Social da Atalhada	Festas de Verão na Lagoa	10 000.00
06.08.2010	SRE	Clube Açoriano Todo Terreno	4º Open Açores TT	5 000.00
30.08.2010	SRE	AGRAPROME – Associação Graciosense de Promoção de Eventos	III Open Internacional de Fotografia Subaquática	25 000.00
30.09.2010	SRE	Clube Naval Sta Maria	VIII Torneio Feminino de Corrico de Barco	6 569.00
13.08.2010	SRE	Adelino Paulo Oliveira de Jesus	II Feira Internacional do Chocolate	20 000.00
22.09.2010	SRE	Associação do Comércio, Serviços e Turismo do Distrito de Beja	Dia do Empresário	5 000.00
03.08.2010	SRE	Clube de Golfe do Sport Lisboa e Benfica	Torneio de Golfe	13 385.00
03.08.2010	SRE	Associação de Andebol da Horta	Hortandebol 2010	10 000.00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

20.08.2010	SRE	Luís Filipe Casaca Segadães	Programa de Promoção da Região Açores	100 000.00
02.11.2010	SRE	Filarmónica Ninerva de Ginetes	Festa Filarmónica Minerva dos Ginetes e 2ª fase de Intercâmbio com a Banda de Casainhos concelho de Loures	5 000.00
11.10.2010	SRE	Comissão Organizadora	2º Meeting de Emergência do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo	12 000.00
27.12.2010	SRE	Federação do Folclore	1º Congresso Nacional de Folclore	25 000.00
21.12.2010	SRE	Vox Cordis – Associação Musical	Sharing Music	5 000.00
04.11.2010	SRE	Clube de Golf Vale de Galamares	III Azores Golf Islands	10 000.00
27.12.2010	SRE	Cine Clube da Horta	Faial Filmes Fest 2010 – Festival de Curtas Metragens	10 000.00
11.10.2010	SRE	Associação de Natação da Região Açores	Portas do Mar – Triatlo Açores	16 000.00
14.09.2010	SRE	Cenário Deslumbrante Associação	Final Nacional Açores 2010 do Expresso BPI Golf Cup	90 000.00
02.09.2010	SRE	Associação Cultural Jazzores	Jazzores 2010	7 500.00
28.12.2010	SRE	Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico	ETTU Cup Men	1 500.00
27.12.2010	SRE	Confraria dos Gastrónomos dos Açores	Viagem de Jornalistas e workshop: Vinhos e Gastronomia Açoriana	3 000.00
27.12.2010	SRE	Confraria dos Gastrónomos dos Açores	VI Capítulo da Confraria dos Gastrónomos dos Açores	5 000.00
27.12.2010	SRE	Confraria dos Gastrónomos dos Açores	Roteiro Gourmet S. Miguel	1 500.00

16 de Março de 2011. - O Director Regional do Turismo, *Miguel Cymbron*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 99/2011 de 23 de Março de 2011

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 16 de Março de 2011, é atribuído, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Maria dos Anjos Rego de Resendes, contribuinte fiscal n.º 138949573, no montante de € 12.210,00 (doze mil, duzentos e dez euros)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro.

16 de Março de 2011. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 100/2011 de 23 de Março de 2011**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 16 de Março de 2011, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Hélio Filipe Moniz Vieira, contribuinte fiscal n.º 237601036, no montante de € 17.680,00 (dezassete mil, seiscentos e oitenta euros), a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do citado diploma.

16 de Março de 2011. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 101/2011 de 23 de Março de 2011**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 17 de Março de 2011, é atribuída uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Dora Patrícia Bettencourt Medeiros, contribuinte fiscal n.º 208516875, no montante de € 10.140,00 (dez mil, cento e quarenta e euros), a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro.

17 de Março de 2011. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 298/2011 de 23 de Março de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora

**JORNAL OFICIAL**

Regional e o Patronato de São Miguel – São Miguel, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para reparação de viatura.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 732,46€ (setecentos e trinta e dois euros e quarenta e seis cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 732,46€ (setecentos e trinta e dois euros e quarenta e seis cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a referida reparação, no prazo de três meses, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

O Patronato de São Miguel, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Patronato de São Miguel, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

23 de Fevereiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção do Patronato de São Miguel, *Antero Viveiros*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 299/2011 de 23 de Março de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e o Patronato de São Miguel, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a reparação do telhado e arranjo das canalizações do “Convento da Esperança”, da referida Instituição.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 339,48€ (trezentos e trinta e nove euros e quarenta e oito cêntimos).

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 339,48€ (trezentos e trinta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do mês de Junho de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

O Patronato de São Miguel, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Patronato de São Miguel, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

27 de Fevereiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção do Patronato de São Miguel, *Antero Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 300/2011 de 23 de Março de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e o Patronato de São Miguel – São Miguel, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para aquisição de máquina de lavar roupa.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 579,12€ (quinhentos e setenta e nove euros e doze cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 579,12€ (quinhentos e setenta e nove euros e doze cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a referida reparação, no prazo de três meses, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as

**JORNAL OFICIAL**

especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

O Patronato de São Miguel, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Patronato de São Miguel, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

28 de Fevereiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção do Patronato de São Miguel, *Antero Viveiros*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 301/2011 de 23 de Março de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento das despesas efectuadas com a aquisição e montagem de vedação.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 1.000,00€ (mil euros).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 1.000,00€ (mil euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a referida aquisição, até ao final do mês de Maio de 2011, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

**JORNAL OFICIAL**

1 de Março de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, *Laudalino Moniz Rodrigues*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 302/2011 de 23 de Março de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia – São Miguel, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento das despesas efectuadas com a aquisição de passagem aérea de Ponta Delgada para Lisboa para transferência de jovem.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 263,50€ (duzentos e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 263,50€ (duzentos e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a referida aquisição, no prazo de três meses, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

1 de Março de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, *Laudalino Moniz Rodrigues*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 303/2011 de 23 de Março de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento de uma passagem aérea para o menor Nestor Rodrigo Pereira Ribeiro.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 55,86€ (cinquenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 55,86€ (cinquenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com as referida passagem aérea, até ao final do mês de Maio de 2011, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

3 de Março de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia, *Laudalino Moniz Rodrigues*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 304/2011 de 23 de Março de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Casa do Povo de Feteiras – São Miguel, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento da reparação da viatura Renault de 9 lugares.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 506,68€ (quinhentos e seis euros e sessenta e oito cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 506,68€ (quinhentos e seis euros e sessenta e oito cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a referida reparação, até ao final do mês de Junho de 2011, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo de Feteiras, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Feteiras, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

4 de Março de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Feteiras, *Luis Alberto Narciso Pereira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA ENERGIA**

Édito n.º 10/2011 de 23 de Março de 2011

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-3007/11 (3009/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 15 kV para o PT AS n.º 0122 – Canada das Covas, sita em freguesia de S. Brás, concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 800 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 45 da Linha MT a 15 kV Belo Jardim – Vila Nova (troço "Canada da Pechita - Vila Nova"), que se destina a alimentar o PT AS n.º 0122 – Canada das Covas.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

16 de Março de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DA ENERGIA

Édito n.º 14/2011 de 23 de Março de 2011

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-3006/11 (3008/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 15 kV para o PT AS n.º 0129 – Portela, sita em freguesia de Agualva, concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV

**JORNAL OFICIAL**

com 83 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 7 do Ramal MT 15 kV para o IAT n.º 3002 – Ladeira do Cardoso, que se destina a alimentar o PT AS n.º 0129 – Portela.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

16 de Março de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 15/2011 de 23 de Março de 2011**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-3005/11 (3007/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal de Aéreo de MT a 15 kV para o PT CA n.º 0074 – Ribeira dos Pães, sita em freguesias de S. Brás e Lajes, concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 652 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 44 da Linha MT 15 kV – Belo Jardim – Vila Nova (troço "Canada da Pechita - Vila Nova"), que se destina a alimentar o PT CA n.º 0074 – Ribeira dos Pães.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

16 de Março de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 16/2011 de 23 de Março de 2011**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo

**JORNAL OFICIAL**

prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-3004/11 (3006/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 15 kV para o PT AS n.º 0165 – Pico da Rocha, sita em freguesia de Aqualva, concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 139 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 26 do ramal MT 15 kV para o IAT n.º 3002 – Ladeira do Cardoso, que se destina a alimentar o PT AS n.º 0165 – Pico da Rocha.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

16 de Março de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 17/2011 de 23 de Março de 2011**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-3008/11 (3011/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 15 kV para o PT AS n.º 1141 – Unicol, sita em freguesias de S. Brás e Lajes, concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 146 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 43 da Linha MT 15 kV Belo Jardim – Vila Nova (troço "Canada da Pechita - Vila Nova"), que se destina a alimentar o PT AS n.º 1141 – Unicol.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

17 de Março de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA ENERGIA**

Édito n.º 18/2011 de 23 de Março de 2011

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-3011/11 (3014/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Misto de MT a 15 kV e PT CB n.º 0076 – Vila Nova, sita em freguesia de Vila Nova, concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira. A instalação é constituída por um Posto de Transformação tipo CB de 250 kVA a 15.000/420/242V e pelo respectivo ramal misto de alimentação em MT a 15 kV, com 276 metros de comprimento (36 m troço aéreo e 240 m troço subterrâneo), derivado do apoio n.º 45 da Linha MT15 kV Quatro Ribeiras – Vila Nova (Troço "Boa Ventura - Vila Nova"), que se destina a alimentar a rede de BT de Vila Nova.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

17 de Março de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.